

DECRETO Nº 6298/88
de 17 de março de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

n.º 604 de 01/06/88

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI, do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 005507-1/88,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido a Unidade Vicentina Promocional, com sede nesta cidade, à Rua Sebastião Humel, nº 728 - centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.644.217/0001-35, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, situada a Rua Othon dos Santos Mercadante - Vila Sinhã, nesta cidade, a saber:

IMÓVEL - Área de terreno.

PROPRIETÁRIO - Domínio público municipal.

LOCALIZAÇÃO - Rua Dr. Othon dos Santos Mercadante - Vila Sinhã.

SITUAÇÃO - A área de terreno está situada entre o alinhamento da Rua Dr. Othon dos Santos Mercadante, área pública municipal, rua sem denominação, lotes 26, 27 e 28 da quadra "F" da Vila Sinhã e área reservada.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - Formato irregular, sem vegetação, com declividade acidentada, sem benfeitorias.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-se no vértice nº 58-A, localizado no alinhamento da Rua Dr. Othon dos Santos Mercadante, canto de divisa com área Pública Municipal; Deste segue no sentido horário com rumo de 52º23'57"NE e 27,90m (vinte e sete metros e noventa centímetros) de extensão confrontando com a área Pública Municipal e com a Rua sem denominação até o vértice nº 57-A; Neste deflete com rumo de 33º21'05"SE e 19,01m (dezenove metros e um centímetro) de extensão, confrontando com parte do lote 26, lote 27 e parte do lote 28, até o vértice nº 21-A; Neste deflete a esquerda com rumo de 38º58'43"SE e 8,90m (oito metros e noventa centímetros) de extensão, confrontando com parte do lote 28 até o vértice 20-A; Neste deflete à direita com rumo de 52º23'57"SW e 29,19m (vinte e nove metros e dezenove centímetros) de extensão, confrontando com o área reservada até o vértice inicial nº 19-A, fechando assim o perímetro.

ÁREA TOTAL - O perímetro acima descrito per

cont. Decreto nº 6298/88 - fls. 02

faz uma área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados).

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para construção de SALÃO DE REUNIÕES e DESPENSA, tudo de conformidade do que consta ' do Processo Administrativo nº 005507-1/88, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo, e, ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos no imóvel ora permissionado.

Artigo 4º - Caberá à permissionária a manutenção dos bens, conservando-os permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

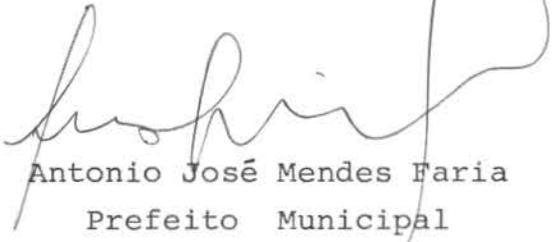
Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas ' em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

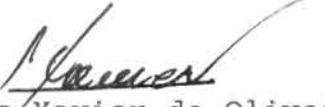
Artigo 6º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

17 de março de 1988.

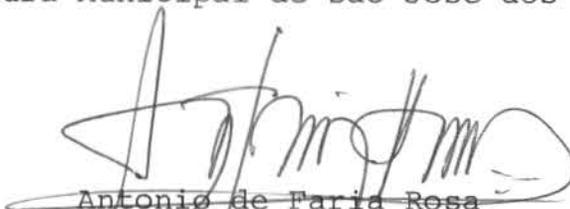

Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo

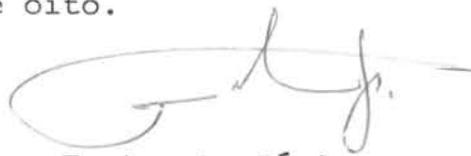
cont. Decreto nº 6298/88 - fls. 03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

17 de março de 1988.


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos dezessete dias do mês de mar-
ço do ano de mil novecentos e oitenta e oito.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos